



000128

Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Saúde

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

À
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do Secretário Magaiver Rodrigo Felipen, vem, por meio desta, solicitar seja **ADITIVADO** de prazo e reajustado o IPCA:

a) a confecção de aditivo contratual de prazo para 12 meses para vinculação da atividade a ser acrescida com objeto estipulado no contrato administrativo nº 59/2023, proveniente do procedimento de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 02/2023, firmado com o(a) contratado(a) **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA** CNPJ 77.812.519/0001-07, com sede na RUA R PORTO ALEGRE, 99 - CEP: 85601480 - BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO DE Francisco Beltrão/PR, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). MAICO TREVISOL, CPF N° 040.587.699-80.

A presente solicitação almeja, portanto, seja **REAJUSTADO 3,53% (IPCA) E ADITIVADO** o seguinte prazo ao item:

LOTE: 01

ITEM: 01

CÓDIGO: 65819

Descrição: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

VALOR MENSAL ATUALIZADO: R\$ 33.744,06 (TRINTA E TRÊS MIL SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SEIS CENTAVOS.)

TOTAL A SER ADITIVADO 12 MÊS ATUZALIDO: R\$404.928,72 (QUATROCENTOS E QUATRO MIL NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS.)

Em atenção ao Memorando Interno nº 01/2023/PGM, passo a apresentar as **justificativas** para a solicitação do termo aditivo, bem como **instruo** o presente requerimento com os documentos necessários:



000129

Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação visa a formalização de um aditivo de 12 meses ao Contrato Administrativo nº 59/2023, firmado entre o Município e a contratada SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA (CNPJ 77.812.519/0001-07), com fundamento no processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 02/2023. O objeto do contrato é a prestação de serviços médicos hospitalares, especificamente para a complementação dos serviços de urgência/emergência, 24 horas por dia, de média e alta complexidade, necessários para o atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

A necessidade de prorrogação do contrato por mais 12 meses é motivada pela continuidade da demanda pelos serviços de urgência/emergência prestados pela contratada, essencial para garantir a cobertura integral das necessidades de saúde da população atendida pelo SUS. O aditivo assegura que o município não enfrentará lacunas na prestação desses serviços críticos, fundamentais para o atendimento de pacientes que necessitam de urgência/emergência e alta complexidade no cuidado hospitalar.

A manutenção da vinculação da atividade prevista no contrato e a execução do objeto contratual é de extrema importância para garantir a eficiência e a continuidade no atendimento da rede pública de saúde, sendo imprescindível para a população que depende desses serviços especializados.

O reajuste do contrato pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) está previsto no próprio instrumento contratual e é essencial para que a contratada possa manter a qualidade do serviço prestado, considerando a variação dos custos operacionais, insumos e demais despesas. O reajuste pelo IPCA busca preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, evitando prejuízos para ambas as partes e garantindo a execução plena do objeto do contrato, sem comprometer a sustentabilidade financeira dos serviços.

Dessa forma, o aditivo de 12 meses, juntamente com o reajuste conforme estipulado no contrato (IPCA), é imprescindível para a continuidade dos serviços de urgência/emergência de média e alta complexidade no município. A manutenção desse vínculo contratual é essencial para atender as necessidades de saúde da população, especialmente no que se refere ao SUS, garantindo que a contratada tenha os recursos necessários para a execução eficiente dos serviços. Portanto, o aditivo é necessário para assegurar a regularidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais.

DOCUMENTOS EM ANEXO:

- a) solicitação (via *e-mail*) de orçamento pela Secretaria competente;
- b) proposta de preços formulada e anuência por SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA contendo relação de serviços/atividades adicionais e justificativa da vinculação da atividade a ser acrescida ao contrato primitivo;

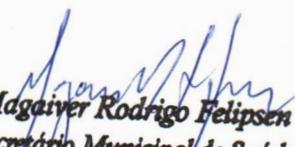


000130

Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Saúde

- c) Por ser inexigibilidade dispensa os comprovantes de prática de preço com três atas/contratos;
- f) certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e de Regularidade do FGTS) e demais documentos em anexo;
- g) declaração subscrita pelo(a) Fiscal do Contrato, Ana Carolina de Souza Bantle, a respeito da regularidade dos serviços já prestados pela contratada;
- F) Reajuste conforme o IPCA do Banco do Brasil.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 06 dias de março de 2025.


Magaiver Rodrigo Felipson
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 7.730/2025

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
MAGAIVER RODRIGO FELIPSEN

000000

1947
1948
1949
1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025



000131

Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Saúde

DECLARAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Aos 27/02/2025, declaro que os produtos/serviços vêm sendo fornecidos/prestados de forma satisfatória no contrato administrativo nº 59/2023, proveniente do procedimento de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 02/2023, firmado com o(a) contratado(a) SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, conforme requisitos definidos em contrato, não existindo até a presente data fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade.

Ana Carolina S. Bantle

Ana Carolina de Souza Bantle

**Calculadora do cidadão**Acesso público
27/02/2025 - 17:13

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	03/2024
Data final	12/2024
Valor nominal	R\$ 32.592,40 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,03533520
Valor percentual correspondente	3,533520 %
Valor corrigido na data final	R\$ 33.744,06 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Hospital São Francisco

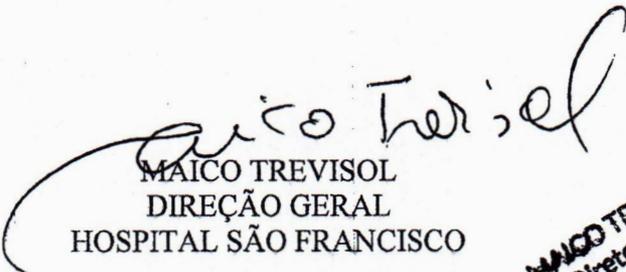
RENOVAÇÃO CONTRATOS URGÊNCIA / EMERGÊNCIA

**Ao Departamento de Saúde de CAPANEMA – PR
Setor Licitação / Contratos**

A SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF N.º 77.812.519/0001-07, com endereço à Avenida Porto Alegre, N.º 99, Centro, cidade e comarca de Francisco Beltrão-PR., vem através desse solicitar a renovação do aditivo do contrato de prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e de urgência e emergência - SUS (Sistema Único Saúde), vinculado a inexigibilidade n.º 02/2023, pelo período de 12 meses, mantendo os critérios e valores nas mesmas cláusulas.

E, para que surtam os efeitos esperados, firma a presente.

Francisco Beltrão PR, 27 fevereiro 2025.


MAICO TREVISOL
DIREÇÃO GERAL
HOSPITAL SÃO FRANCISCO

MAICO TREVISOL
Diretor Geral
Hospital São Francisco



Município de Capanema - 2025

Saldo do contrato

Equiplano

Página:1

Contrato			Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo		
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	
Sequência: 5473 - Contrato: 59/2023			Licitação: Processo inexigibilidade - 50 000002/2023				Início da vigência		Fim da vigência		Fim da vigência atualizada		
Código: 4337 - 1 Nome: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA			CPF/CNPJ: 77.812.519/0001-07		Telefone: 3211-2700		14/03/2023		13/03/2024		12/03/2025		
Lote: 001													
Item: 001	12,00	32.592,40	391.108,80	12,00	391.108,80	0,00	0,00	0,00	0,00	23,00	749.625,20	1,00	32.592,40
Produto: 65819 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS										Valor atualizado: 32.592,40		Unidade de medida: MÊS	Tipo controle: Q
Solicitante: 004305 JONAS WELTER				Local: 000092 Assistência Ambulatorial									
Total	12,00	391.108,80	12,00	391.108,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23,00	749.625,20	1,00	32.592,40
Total geral	12,00	391.108,80	12,00	391.108,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23,00	749.625,20	1,00	32.592,40

Critério de seleção:

- Licitação
 - Exercício: 2023
 - Número: 2
 - Modalidade: Processo inexigibilidade
- Imprimir somente itens com saldo
- Imprimir contratos em páginas separadas
- Imprimir valor unitário atual

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Emitido por: JOAO ANTONIO BAZZANELLA LUFT, na versão: 5536 o

27/02/2025 14:34:35

0034

22ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA****NIRE 41 2 0165482 6****CNPJ 77.812.519/0001-07**

1. ADOLFO RODRIGUES FIOREZZANO, brasileiro, empresário, maior, capaz, nascido em 17/07/1978, natural de Umuarama/PR, inscrito no CPF sob nº 020.073.289-76 e portador da CI-RG/SESP/PR nº 6.082.012-0, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Sete de Setembro, nº 159, Apto 32, Bairro Cristo Rei, CEP 85.602-040.

2. ANTONIO RODRIGUES CORTEZ JUNIOR, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 01/08/1962, natural de Mirassol/SP, inscrito no CPF nº 074.140.838-45, portador da CI-RG/SESP/SP nº 12.343.674-6, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Minas Gerais, nº 747, Bairro Alvorada, CEP 85.601-060.

3. EDUARDO KATSUSI TOSHIMITSU, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 10/06/1954, natural de Rolândia/PR, inscrito no CPF nº 000.296.908-46 e portador da CI-RG/SESP/PR nº 884.420-8, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Rio Grande do Sul, nº 1949, Bairro Alvorada, CEP 85.601-050.

4. EDUARDO DALCUMUNE, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 22/03/1974, natural de Francisco Beltrão/PR, inscrito no CPF nº 839.827.369-00 e portador da CI-RG/SSP/PR nº 5.719.229-1, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua São Paulo, nº 1290, Apto. 701, Centro, CEP 85.601-010.

5. EDSON MITSUO INAFUKO, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 04/03/1960, natural de Marília/SP, inscrito no CPF nº 066.658.408-75 e portador da CI-RG/SSP/PR nº 7.208.513-2, separado judicialmente, residente e domiciliado em

22ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
NIRE 41 2 0165482 6
CNPJ 77.812.519/0001-07

000136

Francisco Beltrão/PR, na Rua Minas Gerais, nº 599, Apto. 504, Ed. Belo Horizonte, Bairro Alvorada, CEP 85.601-060.

6. GABRIEL RADTKE ASCARI, brasileiro, médico, maior capaz, nascido em 29/09/1957, natural de Curitiba/PR, inscrito no CPF nº 355.903.199-00 e portador da CI-RG/SESP/PR nº 1.309.083, divorciado, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Sergipe, nº 2033, Bairro Industrial, CEP 85.601-040.

7. ISRAEL SOARES FILHO, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 21/09/1966, natural de Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CPF nº 902.097.027-53, portador da CI-RG/SESP/PR nº 9.153.938-1, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Avenida Julio Assis Cavalheiro, nº 605, Apto. 162, Centro, CEP 85.601-000.

8. ISOLDE MARIA WESCHENFELDER BAGGIO, brasileira, empresária, maior, capaz, nascida em 22/03/1975, natural de Capanema/PR, inscrita no CPF nº 928.132.329-04, portadora da CI-RG/SES/PR nº 6.253.714-0 e CNH/DETRAN/PR nº 00621787814., casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua São Sebastião, nº 519, Bairro Cristo Rei, CEP 85.602-070.

9. JORGE BADAWI RIEKEHR MUJAHED, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 17/05/1969, natural de Francisco Beltrão/PR, solteiro, inscrito no CPF nº 725.285.599-68, portador da CI-RG/SSP/PR nº 3.044.312-8, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Minas Gerais, nº 672, Apto. 701, Bairro Alvorada, CEP 85.601-060.

22ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
NIRE 41 2 0165482 6
CNPJ 77.812.519/0001-07

000137

10. JOSSINELLI CANTON ABDALLA, brasileira, empresária, maior, capaz, nascida em 30/10/1970, natural de Enéas Marques/PR, inscrita no CPF nº 776.424.309-49, portadora da CI-RG/SSP/PR nº 5.276.580-3, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Água Branca, Km 03, Aras do Sudoeste, CEP 85.606-000.

11. LEANDRO AUGUSTO KUHL OPSFELDER, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 14/10/1976, natural de Limeira/SP, inscrito no CPF nº 274.068.518-12 portadora da CI-RG/SESP/PR nº 14.833.036-0, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 155, Centro, CEP 85.601-030.

12. LILIAN BORGES FORTES FIGUEIRA MEDINA, brasileira, médica, maior, capaz, nascida em 14/01/1971, natural de São Gabriel/RS, inscrita no CPF nº 688.500.340-91, portadora da CI-RG/SSP/PR nº 13.577.565-7, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Guanabara, nº 689, Bairro Presidente Kennedy, CEP 85.605-300.

13. MARIO FERNANDO MACHADO MEDINA, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 25/07/1972, natural de Pelotas/RS, inscrita no CPF nº 625.436.520-00 portadora da CI-RG/SESP/PR nº 10.844.814-8, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 345, Centro, CEP 85.601-020.

14. NADIA CLECI RICKEHR MUJAHED, brasileira, empresária, nascida em 27/10/1959, natural de São Luiz Gonzaga/RS, divorciada, portadora da CI-RG/SESP/PR nº 1.638.355-4, inscrita no CPF nº 513.529.159-87, residente e

22ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA****NIRE 41 2 0165482 6****CNPJ 77.812.519/0001-07****000138**

domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Curitiba, nº 1409, Centro, CEP 85.601-630.

15. PASCOA BAPTISTI MINUSSI, brasileira, médica, maior, capaz, nascida em 14/04/1960, natural de Acioli/ES, inscrita no CPF nº 653.914.387-72, portadora da CI-RG/SESP/PR nº 5.585.346-0, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Alagoas, nº 565, Bairro Alvorada, CEP 85.601-080.

16. REDIMIR GOYA, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 24/10/1961, natural de Londrina/PR, inscrito no CPF nº 040.873.498-10, portador da CI-RG/SSP/PR nº 1.110.272-6, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Antônio Carneiro Neto, nº 599, Bairro Alvorada, CEP 85.601-090.

17. ROSANE MANZONI SEERIG, brasileira, farmacêutica, maior, capaz, maior, nascida em 04/04/1962, natural de Santiago/RS, inscrita no CPF nº 354.326.830-91, portadora da CI-RG/SSP/PR nº 9.375.655-0, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Avenida Antônio de Paiva Cantelmo, nº 570, Ed. Real Center, Apto. 602, Bairro Industrial, CEP 85.601-270.

18. SILVANA AMARAL KOLINSKI VIELMO, brasileira, médica, maior, capaz, nascida em 02/12/1968, natural de Santiago/RS, inscrita no CPF nº 599.066.260-20, portadora da CI-RG/SSP/RS nº 503.998.580-8, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Maranhão, nº 427, Centro, CEP 85.601-310.

22ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA****NIRE 41 2 0165482 6****CNPJ 77.812.519/0001-07**

0001

19. SILVIO ANTONIO NEUGEBAUER, brasileiro, médico, nascido em 16/06/1954, natural de Pelotas/RS, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da CI-RG/SESP/SC nº 5.549.194-4, inscrito no CPF nº 242.619.120-15, residente e domiciliado em Palma Sola/SC, na Rua Dona Cecília Zandona, s/n, Vila Caixa, CEP 89.985-000.

20. VICENTE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO LEAL, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 31/05/1962, natural de Recife/PE, solteiro, inscrito no CPF nº 329.801.754-04, portador da CI-RG/SESP/PR nº 1.855.836, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Alagoas, nº 936, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-080, únicos sócios da sociedade empresária denominada **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 77.812.519/0001-07, com sede na Rua Porto Alegre, nº 99, Centro, CEP 85.601-480 em Francisco Beltrão/PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41 2 0165482 6 em 28/01/1969 e última alteração sob nº 20210710950 em 14/05/2021, resolvem por este instrumento particular, alterar e consolidar o Contrato Social conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO INGRESSO DE SÓCIA

Pelo presente instrumento ingressa na sociedade a sócia **MONICA BONATTO FIORENZANO**, brasileira, empresária, maior, capaz, nascida em 21/09/1985, natural de Realeza/PR, inscrita no CPF nº 047.323.719-90, portadora da CI-RG/SESP/PR nº 7.903.340-5, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Sete de Setembro, nº 159, Apto 32, Bairro Cristo Rei, CEP 85.602-040.

CLÁUSULA 2ª - DA SAÍDA DE SÓCIO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

O sócio **ADOLFO RODRIGUES FIORENZANO**, que possui na sociedade 3.200 (três mil e duzentas) cotas, correspondente a R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) cede

22ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
NIRE 41 2 0165482 6
CNPJ 77.812.519/0001-07

000140

e transfere a totalidade de suas cotas de forma onerosa a sócia ingressante **MONICA BONATTO FIOREZZANO**.

CLÁUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO

O sócio cedente dá a sócia cessionária plena e geral quitação da cessão ora ofertada, declarando esta conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, sub – rogando nos seus direitos e obrigações e assumindo o ativo e o passivo.

CLÁUSULA 4ª - DO CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO

A partir da presente alteração o capital social no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), correspondentes a 160.000 (cento e sessenta mil cotas), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, já subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, ficam assim distribuídas entre os sócios, no quadro geral da sociedade:

SÓCIOS	COTAS	PERC. %	CAPITAL R\$
1) COTAS EM TESOURARIA	35.616	22,26000	35.616,00
2) ANTONIO RODRIGUES CORTEZ JUNIOR	17.914	11,19625	17.914,00
3) EDUARDO KATSUSI TOSHIMITSU	18.414	11,50875	18.414,00
4) EDUARDO DALCUMUNE	1.600	1,00000	1.600,00
5) EDSON MITSUO INAFUKO	1.600	1,00000	1.600,00
6) GABRIEL RADTKE ASCARI	8.480	5,30000	8.480,00
7) ISRAEL SOARES FILHO	1.600	1,00000	1.600,00
8) ISOLDE MARIA WESCHENFELDER BAGGIO	1.600	1,00000	1.600,00
9) JORGE BADAWI RIEKEHR MUJAHED	1.600	1,00000	1.600,00
10) JOSSINELLI CANTON ABDALLA	800	0,50000	800,00
11) LEANDRO AUGUSTO KUHL OPSFELDER	6.494	4,05875	6.494,00
12) LILIAN BORGES FORTES FIGUEIRA MEDINA	1.600	1,00000	1.600,00
13) MARIO FERNANDO MACHADO MEDINA	1.600	1,00000	1.600,00
14) MONICA BONATTO FIOREZZANO	3.200	2,00000	3.200,00
15) NADIA CLECI RICKEHR MUJAHED	11.680	7,30000	11.680,00
16) PASCOA BAPTISTI MINUSSI	20.442	12,77625	20.442,00
17) REDIMIR GOYA	2.400	1,50000	2.400,00
18) ROSANE MANZONI SEERIG	1.600	1,00000	1.600,00
19) SILVANA AMARAL KOLINSKI VIELMO	16.160	10,10000	16.160,00
20) SILVIO ANTONIO NEUGEBAUER	4.800	3,00000	4.800,00
21) VICENTE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO LEAL	800	0,50000	800,00
TOTAL	160.000	100,000	160.000,00

6

22ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
NIRE 41 2 0165482 6
CNPJ 77.812.519/0001-07

000141

CLÁUSULA 5ª - DO SILÊNCIO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA 6ª - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência das alterações e em consonância com o que determina o Artigo 2.031 da Lei 10.406/02, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato primitivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, adequado às disposições da referida Lei, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

NIRE 41 2 0165482 6

CNPJ 77.812.519/0001-07

1. ANTONIO RODRIGUES CORTEZ JUNIOR, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 01/08/1962, natural de Mirassol/SP, inscrito no CPF nº 074.140.838-45, portador da CI-RG/SESP/SP nº 12.343.674-6, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Minas Gerais, nº 747, Bairro Alvorada, CEP 85.601-060.

2. EDUARDO KATSUSI TOSHIMITSU, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 10/06/1954, natural de Rolândia/PR, inscrito no CPF nº 000.296.908-46 e portador da CI-RG/SESP/PR nº 884.420-8, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Rio Grande do Sul, nº 1949, Bairro Alvorada, CEP 85.601-050.

22ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA****NIRE 41 2 0165482 6****CNPJ 77.812.519/0001-07**

000142

3. EDUARDO DALCUMUNE, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 22/03/1974, natural de Francisco Beltrão/PR, inscrito no CPF nº 839.827.369-00 e portador da CI-RG/SSP/PR nº 5.719.229-1, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua São Paulo, nº 1290, Apto. 701, Centro, CEP 85.601-010.

4. EDSON MITSUO INAFUKO, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 04/03/1960, natural de Marília/SP, inscrito no CPF nº 066.658.408-75 e portador da CI-RG/SSP/PR nº 7.208.513-2, separado judicialmente, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Minas Gerais, nº 599, Apto. 504, Ed. Belo Horizonte, Bairro Alvorada, CEP 85.601-060.

5. GABRIEL RADTKE ASCARI, brasileiro, médico, maior capaz, nascido em 29/09/1957, natural de Curitiba/PR, inscrito no CPF nº 355.903.199-00 e portador da CI-RG/SESP/PR nº 1.309.083, divorciado, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Sergipe, nº 2033, Bairro Industrial, CEP 85.601-040.

6. ISRAEL SOARES FILHO, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 21/09/1966, natural de Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CPF nº 902.097.027-53, portador da CI-RG/SESP/PR nº 9.153.938-1, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Avenida Julio Assis Cavalheiro, nº 605, Apto. 162, Centro, CEP 85.601-000.

7. ISOLDE MARIA WESCHENFELDER BAGGIO, brasileira, empresária, maior, capaz, nascida em 22/03/1975, natural de Capanema/PR, inscrita no CPF nº 928.132.329-04, portadora da CI-RG/SES/PR nº 6.253.714-0 e CNH/DETRAN/PR nº 00621787814, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua São Sebastião, nº 519, Bairro Cristo Rei, CEP 85.602-070.

22ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA****NIRE 41 2 0165482 6****CNPJ 77.812.519/0001-07**

000143

8. JORGE BADAWI RIEKEHR MUJAHED, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 17/05/1969, natural de Francisco Beltrão/PR, solteiro, inscrito no CPF nº 725.285.599-68, portador da CI-RG/SSP/PR nº 3.044.312-8, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Minas Gerais, nº 672, Apto. 701, Bairro Alvorada, CEP 85.601-060.

9. JOSSINELLI CANTON ABDALLA, brasileira, empresária, maior, capaz, nascida em 30/10/1970, natural de Enéas Marques/PR, inscrita no CPF nº 776.424.309-49, portadora da CI-RG/SSP/PR nº 5.276.580-3, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Água Branca, Km 03, Aras do Sudoeste, CEP 85.606-000.

10. LEANDRO AUGUSTO KUHL OPSFELDER, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 14/10/1976, natural de Limeira/SP, inscrito no CPF nº 274.068.518-12 portadora da CI-RG/SESP/PR nº 14.833.036-0, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 155, Centro, CEP 85.601-030.

11. LILIAN BORGES FORTES FIGUEIRA MEDINA, brasileira, médica, maior, capaz, nascida em 14/01/1971, natural de São Gabriel/RS, inscrita no CPF nº 688.500.340-91, portadora da CI-RG/SSP/PR nº 13.577.565-7, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Guanabara, nº 689, Bairro Presidente Kennedy, CEP 85.605-300.

12. MARIO FERNANDO MACHADO MEDINA, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 25/07/1972, natural de Pelotas/RS, inscrita no CPF nº 625.436.520-00 portadora da CI-RG/SESP/PR nº 10.844.814-8, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 345, Centro, CEP 85.601-020.

22ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA****NIRE 41 2 0165482 6****CNPJ 77.812.519/0001-07**

000144

13. MONICA BONATTO FIORENZANO, brasileira, empresária, maior, capaz, nascida em 21/09/1985, natural de Realeza/PR, inscrita no CPF nº 047.323.719-90, portadora da CI-RG/SESP/PR nº 7.903.340-5, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Sete de Setembro, nº 159, Apto 32, Bairro Cristo Rei, CEP 85.602-040.

14. NADIA CLECI RICKEHR MUJAHED, brasileira, empresária, nascida em 27/10/1959, natural de São Luiz Gonzaga/RS, divorciada, portadora da CI-RG/SESP/PR nº 1.638.355-4, inscrita no CPF nº 513.529.159-87, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Curitiba, nº 1409, Centro, CEP 85.601-630.

15. PASCOA BAPTISTI MINUSSI, brasileira, médica, maior, capaz, nascida em 14/04/1960, natural de Acioli/ES, inscrita no CPF nº 653.914.387-72, portadora da CI-RG/SESP/PR nº 5.585.346-0, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Alagoas, nº 565, Bairro Alvorada, CEP 85.601-080.

16. REDIMIR GOYA, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 24/10/1961, natural de Londrina/PR, inscrito no CPF nº 040.873.498-10, portador da CI-RG/SSP/PR nº 1.110.272-6, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Antônio Carneiro Neto, nº 599, Bairro Alvorada, CEP 85.601-090.

17. ROSANE MANZONI SEERIG, brasileira, farmacêutica, maior, capaz, maior, nascida em 04/04/1962, natural de Santiago/RS, inscrita no CPF nº 354.326.830-91, portadora da CI-RG/SSP/PR nº 9.375.655-0, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Avenida Antônio de Paiva Cantelmo, nº 570, Ed. Real Center, Apto. 602, Bairro Industrial, CEP 85.601-270.

22ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA****NIRE 41 2 0165482 6****CNPJ 77.812.519/0001-07**

000145

18. SILVANA AMARAL KOLINSKI VIELMO, brasileira, médica, maior, capaz, nascida em 02/12/1968, natural de Santiago/RS, inscrita no CPF nº 599.066.260-20, portadora da CI-RG/SSP/RS nº 503.998.580-8, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Maranhão, nº 427, Centro, CEP 85.601-310.

19. SILVIO ANTONIO NEUGEBAUER, brasileiro, médico, nascido em 16/06/1954, natural de Pelotas/RS, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da CI-RG/SESP/SC nº 5.549.194-4, inscrito no CPF nº 242.619.120-15, residente e domiciliado em Palma Sola/SC, na Rua Dona Cecília Zandona, s/n, Vila Caixa, CEP 89.985-000.

20. VICENTE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO LEAL, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 31/05/1962, natural de Recife/PE, solteiro, inscrito no CPF nº 329.801.754-04, portador da CI-RG/SESP/PR nº 1.855.836, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Alagoas, nº 936, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-080, únicos sócios da sociedade empresária denominada **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 77.812.519/0001-07, com sede na Rua Porto Alegre, nº 99, Centro, CEP 85.601-480 em Francisco Beltrão/PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41 2 0165482 6 em 28/01/1969 e última alteração sob nº 20210710950 em 14/05/2021, resolvem por este instrumento particular, consolidar o Contrato Social conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**.

CLÁUSULA 2ª - DO ENDEREÇO

A sociedade tem sua sede em Francisco Beltrão/PR, na Rua Porto Alegre, nº 99, Centro, CEP 85.601-480.

22ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA****NIRE 41 2 0165482 6****CNPJ 77.812.519/0001-07**

000146

CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO SOCIAL

O objeto social é atividade de atendimento hospitalar.

CLÁUSULA 4ª - PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

O prazo de duração é indeterminado e a sociedade iniciou suas atividades em 28/01/1969.

CLÁUSULA 5ª - DO CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO

O capital social no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil) reais, correspondentes a 160.000 (cento e sessenta mil cotas), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, fica assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	PERC. %	CAPITAL R\$
1) COTAS EM TESOURARIA	35.616	22,26000	35.616,00
2) ANTONIO RODRIGUES CORTEZ JUNIOR	17.914	11,19625	17.914,00
3) EDUARDO KATSUSI TOSHIMITSU	18.414	11,50875	18.414,00
4) EDUARDO DALCUMUNE	1.600	1,00000	1.600,00
5) EDSON MITSUO INAFUKO	1.600	1,00000	1.600,00
6) GABRIEL RADTKE ASCARI	8.480	5,30000	8.480,00
7) ISRAEL SOARES FILHO	1.600	1,00000	1.600,00
8) ISOLDE MARIA WESCHENFELDER BAGGIO	1.600	1,00000	1.600,00
9) JORGE BADAWI RIEKEHR MUJAHED	1.600	1,00000	1.600,00
10) JOSSINELLI CANTON ABDALLA	800	0,50000	800,00
11) LEANDRO AUGUSTO KUHL OPSFELDER	6.494	4,05875	6.494,00
12) LILIAN BORGES FORTES FIGUEIRA MEDINA	1.600	1,00000	1.600,00
13) MARIO FERNANDO MACHADO MEDINA	1.600	1,00000	1.600,00
14) MONICA BONATTO FIORENZANO	3.200	2,00000	3.200,00
15) NADIA CLECI RICKEHR MUJAHED	11.680	7,30000	11.680,00
16) PASCOA BAPTISTI MINUSSI	20.442	12,77625	20.442,00
17) REDIMIR GOYA	2.400	1,50000	2.400,00
18) ROSANE MANZONI SEERIG	1.600	1,00000	1.600,00
19) SILVANA AMARAL KOLINSKI VIELMO	16.160	10,10000	16.160,00
20) SILVIO ANTONIO NEUGEBAUER	4.800	3,00000	4.800,00
21) VICENTE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO LEAL	800	0,50000	800,00
TOTAL	160.000	100,000	160.000,00

22ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA****NIRE 41 2 0165482 6****CNPJ 77.812.519/0001-07**

000147

CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o Art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA 7ª - DAS COTAS E SUAS TRANSFERÊNCIAS

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência de aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único. O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas cotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de cotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se dois ou mais sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das cotas se fará na proporção das cotas que então possuem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA 8ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração composto de 3 (três) membros sócios, nomeados em ato separado, com poderes para exercer individualmente a administração, para os quais compete a responsabilidade ou a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade,

22ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA****NIRE 41 2 0165482 6****CNPJ 77.812.519/0001-07**

000148

ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, especialmente a prestação de avais, endossos ou cauções em favor de terceiros.

CLÁUSULA 9ª - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios administradores nomeados em apartado deverão prestar declaração de desimpedimento de que, sob as penas da lei, não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou, por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 10ª - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 11ª - DO FALECIMENTO, DISSOLUÇÃO OU RETIRADA DE SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outro caso em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

Parágrafo Único. Os haveres apurados na forma disposta nesta cláusula, serão pagos pela sociedade ou pelos sócios remanescentes em 12 (doze) parcelas mensais iguais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ano.

22ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA****NIRE 41 2 0165482 6****CNPJ 77.812.519/0001-07**

000149

CLÁUSULA 12ª - DA CRIAÇÃO DE FILIAIS OU DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 13ª - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, o balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 14ª - DA DELIBERAÇÃO SOBRE AS CONTAS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA 15ª - DO CONSELHO FISCAL

Nos termos do Artigo 1.066 do Código Civil foi instituído o Conselho Fiscal pela Assembleia Geral de 04/07/2013, com ata registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20135019630 em 23/08/2013, sendo sua forma de regência regulada por instrumento próprio.

CLÁUSULA 16ª - DA NOMEAÇÃO DOS ADMINISTRADORES - QUÓRUM

Os administradores, nos termos da cláusula 8ª, serão nomeados pelos sócios que representem mais de 50% (cinquenta por cento) das cotas de capital da sociedade.

CLÁUSULA 17ª - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

Os administradores indicarão o responsável técnico da Sociedade perante o Conselho Regional de Medicina/PR.

22ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
NIRE 41 2 0165482 6
CNPJ 77.812.519/0001-07

000150

CLÁUSULA 18ª - DO REGIMENTO DA SOCIEDADE

A sociedade será regida supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas, Lei 6.404/76.

CLÁUSULA 19ª - DO FORO

Fica eleito o foro de Francisco Beltrão/PR para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim, estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em única via.

Francisco Beltrão/PR, 06 de novembro de 2024.

ADOLFO RODRIGUES FIORENZANO
Assinado Digitalmente

ANTONIO RODRIGUES CORTEZ JUNIOR
Assinado Digitalmente

EDUARDO KATSUSI TOSHIMITSU
Assinado Digitalmente

EDUARDO DALCUMUNE
Assinado Digitalmente

EDSON MITSUO INAFUKO
Assinado Digitalmente

22ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
NIRE 41 2 0165482 6
CNPJ 77.812.519/0001-07

000151

GABRIEL RADTKE ASCARI
Assinado Digitalmente

ISRAEL SOARES FILHO
Assinado Digitalmente

ISOLDE MARIA WESCHENFELDER BAGGIO
Assinado Digitalmente

JORGE BADAWI RIEKEHR MUJAHED
Assinado Digitalmente

JOSSINELLI CANTON ABDALLA
Assinado Digitalmente

LEANDRO AUGUSTO KUHL OPSFELDER
Assinado Digitalmente

LILIAN BORGES FORTES FIGUEIRA MEDINA
Assinado Digitalmente

MARIO FERNANDO MACHADO MEDINA
Assinado Digitalmente

MONICA BONATTO FIOREZZANO
Assinado Digitalmente

22ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
NIRE 41 2 0165482 6
CNPJ 77.812.519/0001-07

000152

NADIA CLECI RICKEHR MUJAHED
Assinado Digitalmente

PASCOA BAPTISTI MINUSSI
Assinado Digitalmente

REDIMIR GOYA
Assinado Digitalmente

ROSANE MANZONI SEERIG
Assinado Digitalmente

SILVANA AMARAL KOLINSKI VIELMO
Assinado Digitalmente

SILVIO ANTONIO NEUGEBAUER
Assinado Digitalmente

VICENTE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO LEAL
Assinado Digitalmente



000153

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00029690846	EDUARDO KATSUSI TOSHIMITSU
02007328976	ADOLFO RODRIGUES FIOREZZANO
04087349810	REDIMIR GOYA
04732371990	MONICA BONATTO FIOREZZANO
06665840875	EDSON MITSUO INAFUKO
07414083845	ANTONIO RODRIGUES CORTEZ JUNIOR
24261912015	SILVIO ANTONIO NEUGEBAUER
27406851812	LEANDRO AUGUSTO KUHLE OPSFELDER
32980175404	VICENTE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO LEAL
35432683091	ROSANE MANZONI SEERIG



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
35590319900	GABRIEL RADTKE ASCARI
51352915987	NADIA CLECI RICKEHR MUJAHED
59906626020	SILVANA AMARAL KOLINSKI VIELMO
62543652000	MARIO FERNANDO MACHADO MEDINA
65391438772	PASCOA BAPTISTI MINUSSI
68850034091	LILIAN BORGES FORTES FIGUEIRA MEDINA
72528559968	JORGE BADAWI RIEKEHR MUJAHED
77642430949	JOSSINELLI CANTON ABDALLA
83982736900	EDUARDO DALCUMUNE
90209702753	ISRAEL SOARES FILHO



000155

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
92813232904	ISOLDE MARIA WESCHENFELDER BAGGIO



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2024 15:28 SOB N° 20248602349.
PROTOCOLO: 248602349 DE 21/11/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12416467892. CNPJ DA SEDE: 77812519000107.
NIRE: 41201654826. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/11/2024.
SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

000156

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
77.816.510/0001-66
RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1000 - CENTRO

ALVARÁ nº 20220712

O Município de Francisco Beltrão, conforme protocolo nº 16.125/2022 de 14/12/2022 concede Alvará de Licença de Localização a:

DADOS CADASTRAIS

Razão Social: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
Nome Fantasia: HOSPITAL SAO FRANCISCO
Inscrição Municipal: 10413
CNPJ: 77.812.519/0001-07

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Endereço: AV PORTO ALEGRE, 99 - CENTRO 85601480
Área utilizada: 2.546,86
Horário de funcionamento: Comercial (NÃO USAR)
Segunda à Sábado das 06:00 às 22:00

ATIVIDADES

Atividade Principal:
8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
Atividade(s) Secundária(s):

VALIDADE

Alvará emitido em: 14/12/2022

Este alvará possui validade INDETERMINADA somente para LOCALIZAÇÃO e ATIVIDADES acima descritas.

O CONTRIBUINTE DEVE MANTER O PRESENTE ALVARÁ EM LUGAR VISÍVEL, CONFORME PARÁGRAFO 3º, ART. 210, DA LEI Nº. 4618/2018

Sempre que ocorram alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento, etc., o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

LILIANA PAULA DE ANDRADE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

Código de Autenticação: 9ZTMHB422CC4XJ4BR9

A autenticidade deste documento pode ser verificado na opção Prefeitura on-line em www.franciscobeltrao.pr.gov.br



Hospital São Francisco

Ata Nº 001/ 2024 Reunião dos Sócios - Sociedade Hospitalar Beltronense LTDA_ Hospital São Francisco.

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às dezoito e dez, reuniram – se no auditório do Hospital São Francisco os sócios Adolfo Rodrigues Fiorenzano, Eduardo Dalcumune, Edson Mitsuo Inafuko, Israel Soares Filho, Isolda Maria Weschenfelder Baggio, Jossenelli Canton Abdalla Procuração para Pascoa Baptisti Minussi, Lilian Borges Fortes Figueira Medina, Redimir Goya, Rosane Manzoni Seerig, Silvio Antônio Neugebauer, Gabriel Radtke Ascari, Leandro Augusto Kuhl Opsfelder, Pascoa Baptisti Minussi, Eduardo Katsusi Toshimitsu, Silvana Amaral Kolinski Vielmo, totalizado cinquenta e seis e setenta e cinco por cento (56,75%) das quotas dos sócios e 22,26% quotas tesouraria, para deliberar vários assuntos, entre eles: Definir representante da SHB para essas ações como administração, transição para Instituto Sante, acompanhar em ações junto ao Ministério do Trabalho, vendas de cotas e valores estabelecidos. Dra. Pascoa início a reunião comunicado que o prefeito Cleber Fontana dará uma coletiva de imprensa amanhã para encerrar a intervenção. Que neste período de quatro meses chamado de transição será administrado por três esferas. Sócio representante da Sociedade Dra. Pascoa Baptisti Minussi, administrador não sócio Maico Trevisol e representante Instituto Sante Rivelino Clemente e/ou equipe. Nesse período o Instituto Sante ficará no hospital em regime observatório e avaliação. Ficarão neste serviço UTI, Neurologia, RH/Colaboradoes cirurgias eletivas, licitações, estagiários, residência médica, convênios, terceirizados e prestação serviço ao CONSUD. Sócios solicitam já deixar marcada próxima reunião para final da transição. Questionada sobre a possibilidade de que o Instituto Sante, não desejar mais no final da transição. Dra. Pascoa explica que não. Nesse período de transição as demissões, só se necessário. Contratos serão mantidos, porém podem sofrer alterações. Sobre as compras das quotas chamar um representante dos sócios retirantes (Rosely) e oferecer um preço justo para a compra das mesmas. Tentar acordo e desbloquear a hipoteca. Dra. Pascoa sugere recomeçar o processo caso necessário, solicitar nova avaliação a nível estadual. Sugestão e consenso dos sócios o valor das cotas duzentos e quinta mil reais (R\$ 250.000,00). Dra. Pascoa deixou Claro quem quiser vender quotas, primeiro deverá oferecer aos sócios. A negociação ao representante dos sócios retirantes poderá ser realizada pelo Maico. A seguir apresentado a planilha de contas mensais e o Termo da parceria com o Hospital com Instituto Sante, Dra. Pascoa explicou sobre ele. Resumiu sobre o sigilo. Vai para votação: APROVADO, porém alguns sócios pediram para ler com calma, fornecido vinte e quatro horas que leem parecer. Foi APROVADO para representante não sócio MAICO TREVISOL. Sobre o salário representante não sócio Maico Trevisol APROVADO quinze mil reais mensais (R\$ 15.000,00) e a Dra Pascoa Baptisti Minussi representante dos sócios sete mil e quinhentos reais mensais (R\$ 7.500,00). Sobre os valores dos precatórios, assim que sair o edital do termino da INTERVENÇÃO o dinheiro será depositado em cada conta informada. Sem mais para o momento, encerro a ata.

PASCOA BAPTISTI MINUSSI

MAICO TREVISOL



000158

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04058769980	MAICO TREVISOL
65391438772	PASCOA BAPTISTI MINUSSI



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2024 14:30 SOB N° 20248285653.
PROTOCOLO: 248285653 DE 07/11/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12416308395. CNPJ DA SEDE: 77812519000107.
NIRE: 41201654826. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/10/2024.
SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
COMANDO DA 5ª REGIÃO MILITAR
16º ESQUADRÃO DE CAVALARIA MECANIZADO
“SENTINELA DO SUDOESTE”**

CARTA-PROPOSTA

Razão Social: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTA	CNPJ: 77.812.519.0001/07
Endereço: AV. PORTO ALEGRE Nº 99	Telefone/fax: 46 - 32112700
Área de Atuação: HOSPITALAR	Especialidade: GERAL
Representante Legal: PASCOA BAPTISTI MINUSSI	CPF: 653914387-72

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Licitação do Comando da 5ª Região Militar a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2024, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes Lista Referencial de Procedimentos Médico-hospitalares e Ambulatoriais do SAMMED/FuSex da Guarnição de Francisco Beltrão-PR - Fusex 16º Esq C Mec, para credenciamentos. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Relação do Corpo Clínico		
Nome	Registro Conselho	
Tabela em anexo		
2) Relação de Serviços: Clínica médica, cirurgia geral, medicina intensiva, alta complexidade em neurocirurgia.		
3) Relação de Equipamentos Técnicos: Em anexo		
4) Dias e Horários de Atendimento: Atendimento ininterrupto		
5) Dados Bancários:		
Banco: BB	Agência: 0616-5	Conta Corrente: 68.533-X
6) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail): direcao.hsfpr@gmail.com faturamento.hsfpr.@gmail.com		

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.

Av. Porto Alegre, 99 - Fone/Fax (46) 3211-2700 - 85601-480 - Francisco Beltrão - Paraná - CNPJ 77.812.519/0001-07



As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA	

2. REGULARIDADE FISCAL	

3. DECLARAÇÃO	

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	

Francisco Beltrão PR, 17 fevereiro 2025.

PASCOA BAPTISTI MINUSSI
CRM - PR 9891
RG Nº 55853460



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
CNPJ: 77.812.519/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:47:43 do dia 10/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2025.

Código de controle da certidão: **6243.69E3.1BEA.35F1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.812.519/0001-07

Certidão nº: 657087/2025

Expedição: 06/01/2025, às 15:26:04

Validade: 05/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.812.519/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000163



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.812.519/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/02/1969
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL SAO FRANCISCO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PORTO ALEGRE	NÚMERO 99	COMPLEMENTO *****
CEP 85.601-480	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE (46) 3211-2700		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/05/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/02/2022 às 15:24:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

00013



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM

218

CNPJ

77.812.519/0001-07

Inscrição

28/10/1986

Validade

28/10/2024

Razão Social

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

Nome Fantasia

HOSPITAL SAO FRANCISCO

Endereço

AV PORTO ALEGRE - CENTRO, 99

Município / UF

FRANCISCO BELTRÃO / PR

CEP

85601-480

Responsável

33127 - ANDRE KIOSHI PRIANTE KAYANO

Classificação

HOSPITAL GERAL

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 28/10/2024. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **12fbf104d469a6630eb6f8141bcfad56f78e9e4a**

Emitida eletronicamente via internet em **07/11/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

000165



LICENÇA SANITÁRIA
Número 1217 / 2024

Nome Fantasia: HOSPITAL SAO FRANCISCO
Razão Social: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

CPF/CNPJ: 77.812.519/0001-07
Município: FRANCISCO BELTRAO
Logradouro: PORTO ALEGRE
Bairro: CENTRO
CEP: 85601480 Número: 99

Principal: 1055 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências C.N.A.E. 8610101

Responsável Técnico: ANDRE PRIANTE KAYANO
Local e Data: Francisco Beltrão, 19/11/2024
Validade: 19/05/2025
Observações: Licença Administrativa



Município de Capanema
Estado do Paraná

000166

00095

CONTRATO Nº 59/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDAXX, PROVENIENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023.

Pelo presente de Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**, CNPJ 77.812.519/0001-07, com sede na RUA R PORTO ALEGRE, 99 - CEP: 85601480 - BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO DE Francisco Beltrão/PR, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). **MAICO TREVISOL**, CPF Nº 040.587.699-80, Telefone:3211-2700, e-mail: fat.convenios@hsfpr.com.br, a seguir denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no **Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 02/2023** cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, PARA PESSOAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	65819	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.	SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA	MÊS	12,00	32.592,40	391.108,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis ao objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.

3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 14/03/2023 e encerramento em 13/03/2024.

3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema
Estado do Paraná

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ 391.108,80 (Trezentos e noventa e um mil, cento e oito reais e oitenta centavos).
- 4.2. O valor mensal a ser pago à Contratada é de R\$ 32.592,40 (Trinta e dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).
- 4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada obriga-se a:

- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de 2 (dois) dias após a entrega ou prestação dos serviços;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
- i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

5.2. Além do disposto no Termo de Referência, cabe à Contratada:

- 5.1.1. Realizar atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, em estrutura compatível com a demanda;
- 5.1.2. Prestar o Serviço de Pronto-Atendimento 24 horas, a fim de atender demanda de Urgência e Emergência de média e alta complexidade, bem como prestar internamento aos casos que assim necessitarem;



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema
Estado do Paraná

- 5.1.3. Dispor de Médico em tempo integral, sete dias por semana (incluindo feriados), para atendimento na Unidade de Pronto-Atendimento;
- 5.1.4. Dispor de Enfermeiro na Unidade de Pronto-Atendimento das 18h00min às 00h00min, sete dias por semana (incluindo feriados).
- 5.1.5. Os profissionais da CONTRATADA deverão utilizar o sistema eletrônico disponível, integrado com o sistema da Secretaria Municipal de Saúde, para registro de todos os atendimentos, com dados de triagem, evolução de enfermagem, atendimento médico, prescrição e encaminhamentos devidamente registrados ou disponibilizar esses dados à Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado.
- 5.1.6. Para os pacientes que estão no internamento e aos que serão atendidos na urgência e emergência, os materiais ambulatoriais necessários para toda a assistência ao doente ficam a cargo da CONTRATADA;
- 5.1.7. A manutenção, reposição e aquisição de materiais e equipamentos deverão ser realizados e arcados por parte da CONTRATADA;
- 5.1.8. Em caso de ausência ou ineficiência do SAMU, o transporte de pacientes até serviços de referência deverá ser realizado com acompanhamento de profissional da CONTRATADA (se necessário);
- 5.1.9. Comunicar óbitos fetais, infantis e de gestantes/puerperas em 24 horas;
- 5.1.10. Realização de exames de RX, laboratoriais, Ultrassonografia, endoscopia e eletrocardiograma aos pacientes que necessitarem nas situações de urgência, emergência e internamento, sem custos adicionais para o Município ou cobrança do paciente;
- 5.1.11. A CONTRATADA deverá prestar os serviços ininterruptamente, vedada a concessão de férias coletivas em que o pronto-atendimento 24h fique fechado ou que gestantes e recém-nascidos precisem ser deslocados desnecessariamente a outros Municípios por falta de vários profissionais ao mesmo tempo;
- 5.1.12. Realização de cirurgias eletivas em suas dependências, com materiais cirúrgicos e infraestrutura completa e própria para a suas realizações, conforme acordo celebrado com a Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.1.13. Aos pacientes que tem direito à acompanhante garantido por Lei, deverá ser disponibilizado refeições e acomodação em cama ou poltrona reclinável para descanso;
- 5.3. Além das obrigações acima elencadas, a prestação de serviços deverá estar em conformidade com as normas técnicas vigentes, sem prejuízo para os destinatários dos serviços - Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e para o Município de Capanema.
- 5.4. Durante a prestação dos serviços os profissionais deverão agir de acordo com o especificado a seguir, sem prejuízos de outras obrigações que sejam inerentes à sua função:
- 5.4.1. Evoluir os pacientes em seu plantão, examinando-os, prescrevendo-os e ministrando tratamentos para as diversas patologias, aplicando métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, seguindo o plano terapêutico e protocolos definidos; registrar em prontuário do paciente, o diagnóstico, tratamento e evolução da doença;
- 5.4.2. Acompanhar pacientes em seus exames internamente;
- 5.4.3. Buscar solucionar os problemas dos pacientes existentes no seu plantão;
- 5.4.4. Passar plantão mediante relatório escrito ou informatizado de seus pacientes; emitir atestados diversos, laudos e pareceres, para atender a determinações legais;
- 5.4.5. Desenvolver ações de saúde coletiva e participar de processos de vigilância em saúde, visando garantir a qualidade dos serviços prestados.
- 5.4.6. Atuar com ética, respeito e humanização no atendimento ao paciente.



Q



Município de Capanema
Estado do Paraná

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento definitivo do objeto desta contratação.
- 7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento definitivo do objeto desta contratação.
- 7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.
 - 7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.
- 7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
 - 7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.





- 7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
 - 7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou
 - 7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.
- 7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
 - 7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	2930	09.001.10.302.1001.2092	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



Município de Capanema
Estado do Paraná

000171
050100

2023	2940	09.001.10.302.1001.2092	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
------	------	-------------------------	-----	-----------------	--------------

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, permitindo-se a revisão contratual periódica, cumpridos os requisitos legais.
- 10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/ CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
- j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.

11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema
Estado do Paraná

- b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste Instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
- 12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.
- 12.1.2. **Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.**



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br

- 12.2.** Após o recebimento provisório, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo.**
- 12.2.1.** As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.
- 12.3.** A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4.** A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5.** No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 12.6.** Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e **desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal à Secretaria Municipal de Finanças do Município.**
- 12.8.** O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9.** A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10.** A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11.** As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** Comete infração administrativa a Contratada se:





Município de Capanema
Estado do Paraná

000174
000103

- a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
 - b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
 - d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
 - e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
 - f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
 - g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
 - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:
- a) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;
 - b) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;
 - c) a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.
 - d) **multa de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento)** sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, ou do instrumento convocatório, não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;
 - e) **multa de até 15% (quinze por cento)** sobre do valor previsto no **subitem 4.1** deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
 - f) **multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone: (46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smep@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema
Estado do Paraná

000175

0,0104

- 13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 13.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- 13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- 15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

- 16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:
- a) jurídica;
 - b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 17.1.1. A contratada é responsável por danos causados por ação do próprio hospital (ex.: falha da segurança, intoxicação alimentar, infecção hospitalar etc.), por ações e omissões de todos os seus funcionários e profissionais, celetistas, parceiros, terceirizados ou com qualquer vínculo com o Hospital, bem como por danos causados por médicos que possuam ou não algum vínculo com o Hospital.
- 17.1.2. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br

①

②



Município de Capanema
Estado do Paraná

000176

059105

contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade, sob pena de aplicação das sanções administrativas contidas neste instrumento.

17.1.3. Em havendo necessidade de ressarcimento de dano causado pela Contratada ao Município ou a terceiro, o Município poderá realizar a retenção dos pagamentos mensais devidos à Contratada, devendo esta manter a prestação dos serviços ora contratados, caso o Município argue com eventuais indenizações ou sofra diretamente o dano.

17.1.4. Na hipótese do disposto no subitem 17.1.3 ser insuficiente para cobrir o dano causado ao Município ou a terceiro, a Contratada renuncia ao direito da impenhorabilidade de verbas do SUS destinadas ao pagamento de verbas destinadas aos plantões realizados pelos médicos que sejam sócios e/ou administradores do Hospital.

17.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

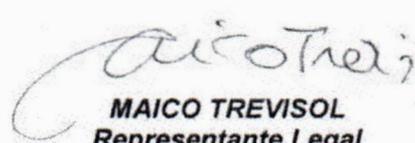
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) MAICO TREVISOL, representante da Contratada.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 14 dia(s) do mês de março de 2023


AMÉRICO BELLE
PREFEITO MUNICIPAL


MAICO TREVISOL
Representante Legal
SOCIEDADE HOSPITALAR
BELTRONENSE LTDA
Empresa

MAICO TREVISOL
Diretor Geral
Hospital São Francisco



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br

0.124
B**Município de Capanema – PR**

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 59/2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR e SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado o(a) SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA., CNPJ sob o nº 77.812.519/0001-07, também já qualificado(a) nos autos, doravante designado(a) CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei Nº 14.133/2021, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 59/2023, decorrente do processo de Inexigibilidade de licitação nº 2/2023 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 56/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo nº 59/2023 pelo prazo de 1 (um) ano, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Renova-se, por completo, o quantitativo e o valor previsto no contrato original, da seguinte forma:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	65819	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.	MÊS	12	32.592,40	391.108,80

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente termo aditivo terá eficácia a partir da data de sua assinatura por parte do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 12 do mês de março de 2024.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

MAICO
TREVISOL:0405876
9980

Assinado de forma digital por
MAICO TREVISOL:04058769980
Dados: 2024.04.29 09:50:29
-03'00'

MAICO TREVISOL
Representante Legal
**SOCIEDADE HOSPITALAR
BETRONENSE LTDA**
Empresa



000177

Município de Capanema - PR

PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Processo de Contratação**OBJETO:** ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

Em atenção à solicitação de parecer realizada pelo Departamento de Contratações Públicas acerca da **existência de dotação(ões) orçamentária(s)** para a contratação do objeto acima referido, informamos que a contratação em espeque cumpre o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Ademais, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação, cujo pagamento será efetuado por intermédio da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) **conforme:**

Exercício	Conta despesa	Natureza despesa	Grupo da fonte
2025	1713	3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Do Exercício
2025	1714	3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Do Exercício

Por oportuno, ressaltamos que o(s) crédito(s) orçamentário(s) serão liberados no momento da formalização do(s) contrato(s) – quando aplicável –, ou pela etapa de empenho.

Isso porque, não obstante haja apontada a existência de créditos orçamentários, a análise da disponibilidade de recursos financeiros para cumprimento da obrigação fica reservada às etapas da despesa acima elencadas, consoante disposto no caput do art. 59 da Lei 5.320, de 17 de março de 1965, observada a possibilidade de frustração na previsão de arrecadação capaz de afetar a cobertura financeira destinada à quitação do contrato.

Por seu turno, não compete à contabilidade o juízo do mérito da contratação quanto à análise e determinação do objeto da compra, cuja decisão é discricionária do Gestor Municipal de cada pasta. Daí a imprescindibilidade de planejamento por parte desses agentes, a fim de que não contraiam despesas sem a devida cobertura financeira dentro do exercício corrente, sob pena de submeter o *Fisco* a um *Déficit Orçamentário e Financeiro*.

Destarte, alertamos aos Secretários que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações acima indicadas, poderá haver limitação de empenho e movimentação financeira para realização das despesas correspondentes, por força do § 3º do art. 9º da Lei 101, de 5 de maio de 2000 (LRF).

Os apontamentos realizados neste Parecer ficam vinculados às informações apresentadas no processo em anexo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que eventualmente possam ocorrer durante o trâmite do certame até a formalização da contratação, salvo se as alterações forem formalmente encaminhadas a este Departamento em tempo hábil para emissão de novo parecer.

Devolva-se os autos para diligências posteriores.

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 11 de MARÇO de 2025.

Bibiana Canton

CRC MT-016014/O-0

Analista de Tesouraria

Alexandro Noll

Secretário Municipal da Fazenda Pública - SEFAZ



Município de Capanema - 2025

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 11/03/2025

Equipolano

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
09 Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE	2.900.525,00	2.900.525,00	705.510,72	2.195.014,28
005 Departamento de Rede Especializada e Suporte Terapeutico	2.900.525,00	2.900.525,00	705.510,72	2.195.014,28
10.302.1001.2345 Assistência Hospitalar, Ambulatorial e Laboratorial	2.900.525,00	2.900.525,00	705.510,72	2.195.014,28
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
01713 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	400.525,00	400.525,00	0,00	400.525,00
01714 E 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) - Cta 274-1	2.500.000,00	2.500.000,00	705.510,72	1.794.489,28
Total Geral	2.900.525,00	2.900.525,00	705.510,72	2.195.014,28

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 11/03/2025

Órgão entre: 09 e 09

Unidade entre: 005 e 005

Tipo: 2

Ordem: 345

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

000178



000179

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

PARECER JURÍDICO Nº 71/2025

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Logística e Contratações – SELOG.

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos.

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SAÚDE.

ASSUNTO: Análise de solicitação de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 59/2023. Prorrogação de prazo de vigência contratual. Inexigibilidade de Licitação nº 2/2023.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços médicos hospitalares, para complementação dos serviços de urgência/emergência (24 horas), de média e alta complexidade.

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL.
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA.
JUSTIFICATIVA SUFICIENTE. POSSIBILIDADE.
PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Logística e Contratações – SELOG encaminha para análise da Procuradoria-Geral o presente Processo Administrativo para análise de solicitação de alteração contratual, consubstanciado em prorrogação de prazo de vigência contratual.

É o relatório.

2. PARECER

2.1. Considerações iniciais

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria-Geral, nos termos do § 4º do art. 45, da Lei Complementar Municipal nº 14/22 (art. 53, *caput* e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021), prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros do(s) produto(s)/serviço(s) entendido(s) como necessário(s).

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos do objeto do aditivo solicitado não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.2. Da Prorrogação do prazo de vigência

A Lei Complementar Municipal nº 14/22 (arts. 105, 106 e 107, todos da Lei Federal nº 14.133/2021) admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 164. A duração dos contratos regidos por esta lei será a prevista no edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Parágrafo único. Independentemente de previsão no plano plurianual, os contratos com duração de até um ano podem ultrapassar o exercício financeiro em que forem celebrados, desde que a Administração tenha a cautela de, no exercício financeiro seguinte, alocar as dotações orçamentárias para fazer frente ao custo financeiro do contrato.

Art. 165. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

(...)

Art. 166. As contratações de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Destarte, depreende-se do art. 166 da Lei Complementar Municipal nº 14/22 (arts. 105, 106 e 107, todos da Lei Federal nº 14.133/2021), a possibilidade de prorrogação contratual do prazo de vigência.



000180

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

Além disso, a prorrogação pleiteada não aumenta o quantitativo e os preços praticados, logo, entendo que a prorrogação contratual demonstra a vantajosidade para a Administração, visto que os valores vigentes não serão alterados substancialmente.

Outrossim, convém frisar que a prorrogação contratual em análise, *per si*, não contempla qualquer pedido de reequilíbrio contratual, propriamente dito; o pleito de aditivo é limitado ao prazo da vigência contratual.

Com efeito, a PGM não encontra óbices a prorrogação contratual.

2.3. Do prazo de prorrogação contratual

A(s) Secretaria(s) interessada(s) pleiteia(m) a prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar a partir do dia seguinte de seu vencimento.

Considerando que não há impedimento legal para a prorrogação contratual pelo prazo pleiteado, na visão desta Procuradoria-Geral, não se vê oposição à extensão contratual na forma pleiteada.

2.4. Recomendações

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editais**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral se manifesta pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual, na forma pretendida, **desde que sejam providenciadas:**

- a) a juntada e conferência de toda a documentação de regularidade fiscal prevista na em Lei, de modo a comprovar que a empresa contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, se necessário;
- b) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- c) a assinatura do aditivo contratual pelas partes;
- d) a publicação do extrato do aditivo no Diário Oficial do Município.

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 11 de março de 2025.


Robson Pinheiro da Silva
Procurador Municipal
OAB/PR 66.740



000181

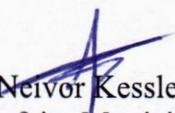
Município de Capanema – PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Processo de Inexigibilidade nº 2/2023, Contrato Administrativo nº 59/2023, objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, PARA PESSOAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. Acato o Parecer Jurídico nº 71/2025 pelo aditivo de Prazo de Vigência e Valor.

Solicito ao Departamento de Contratações Pública para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 12 dia(s) do mês de Março de 2025.



Neivor Kessler
Prefeito Municipal



000192

Município de Capanema – PR

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 59/2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR e SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado o(a) SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA., CNPJ sob o nº 77.812.519/0001-07, também já qualificado(a) nos autos, doravante designado(a) CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei Nº 14.133/2021, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 59/2023, decorrente do processo de Inexigibilidade de licitação nº 2/2023 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 71/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo nº 59/2023 pelo prazo de 1 (um) ano, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Renova-se, por completo, o quantitativo e o valor previsto no contrato original, com reajuste do valor conforme índice IPCA, da seguinte forma:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	65819	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.	MÊS	12	33.744,06	404.928,72

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente termo aditivo terá eficácia a partir da data de sua assinatura por parte do Prefeito Municipal.

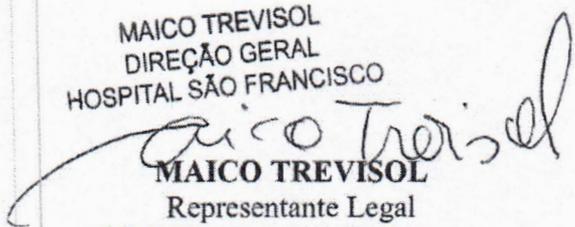
CLÁUSULA QUARTA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 12 do mês de março de 2025.


NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

MAICO TREVISOL
DIREÇÃO GERAL
HOSPITAL SÃO FRANCISCO


MAICO TREVISOL
Representante Legal
**SOCIEDADE HOSPITALAR
BETRONENSE LTDA**
Empresa



000183

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL N° 1.648/2018

DIREÇÃO: Jair Canci

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Jhonattan Ricardo Senger

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Neivor Kessler

Vice-Prefeito Municipal: Edemir Zandomênic Junior

Secretário de Administração: Auri Baierle

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Airton Marcelo Barth

Secretário(a) de Logística e Contratações Interino: Auri Baierle

Secretária de Educação e Cultura: Adriana Magnanti Lassig

Secretário de Esporte e Lazer: Anderson Ricardo Nodari

Secretário(a) da Família e Evolução Social Interino: Auri Baierle

Secretário da Fazenda Pública: Alexandro Noll

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo: Jair Canci

Secretário(a) de Saúde: Magaiver Rodrigo Felipsen

Secretário de Viação e Obras: Roque Osmar Pompermaier

Diretor-Geral da SECON: Franconer Minte

Chefe de Gabinete Interino: Jair Canci

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Dirceu Alchieri - Presidente

Vereador: Geancarlo Denardin - Vice-Presidente

Vereadora: Ivone Maria Natal da Silva - 1º Secretária

Vereadora: Edna Aparecida Tavares - 2º Secretária

Vereador: André Luiz Drebes

Vereador: Edson Wilmsen

Vereadora: Eduarda Soares Tortora

Vereador: Ercio Marques Schappo

Vereador: Jilmar Jablonski

Vereador: Sergio Ullrich

Vereador: Valdomiro Brizola

ATOS LICITATÓRIOS

EXTRATO DE AUTUAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 16/2025.

Objeto da Contratação: AGENDA ESCOLAR PERSONALIZADA PARA O ANO LETIVO COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Lote	Item	Código do produto / serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário (R\$)	Preço máximo total (R\$)
------	------	-----------------------------	-------------------------	------------	---------	-----------------------------	--------------------------

1	1	69791	AGENDA ESCOLAR ANOS INICIAIS.	1.050	UN	2,90	3.045,00
2	1	69790	AGENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL	700	UN	3,58	2.506,00

Valor Total da Contratação: R\$ 5.551,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e um reais).

Art. 99. É dispensável a licitação:

De Acordo com o Art. 99, Inciso 01 da Lei Complementar 14/2022

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações; Valor atualizado para R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) (DECRETO N° 7.724, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.)

Contratante: MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

Contratado: CALGAN EDITORA GRÁFICA LTDA.

CNPJ: 04.261.548/0001-46.

ENDEREÇO: Rua Antonina, 700.

CIDADE: Francisco Beltrão/PR - CEP 85.601-580.

TELEFONE: (46) 3524-6296.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 5 do mês de março de 2025.

Mara Daniele Gambetta

Departamento de Contratações Públicas / Agente de Contratação

EXTRATO DO CONTRATO N° 52/2025

Processo Dispensa N° 16/2025

Data da Assinatura: 05/03/2025.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CALGAN EDITORA GRÁFICA LTDA.

Objeto: AGENDA ESCOLAR PERSONALIZADA PARA O ANO LETIVO COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 5.551,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e um reais).

Neivor Kessler

Prefeito Municipal

ERRATA N° 01/2025

A Pregoeira /Agente de Contratações Substituta Sra. Mara Daniele Gambetta, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n° 14/2025, com alterações descritas a seguir.

Fica Alterada a data de abertura da Sessão para o dia 31/03/2025 as 8h30m no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 12 do mês de março de 2025.

Mara Daniele Gambetta

Pregoeira / Agente de Contratações Substituta / Departamento de Contratações Públicas do Município de Capanema

2º Termo Aditivo ao Contrato n° 59/2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR e SOCIEDADE HOSPITALAR



BELTRONENSE LTDA.

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado o(a) SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA., CNPJ sob o nº 77.812.519/0001-07, também já qualificado(a) nos autos, doravante designado(a) CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei Nº 14.133/2021, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 59/2023, decorrente do processo de Inexigibilidade de licitação nº 2/2023 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 71/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo nº 59/2023 pelo prazo de 1 (um) ano, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Renova-se, por completo, o quantitativo e o valor previsto no contrato original, com reajuste do valor conforme índice IPCA, da seguinte forma:

Item	Código do produto / serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	65819	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.	MÊS	12	33.744,06	404.928,72

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente termo aditivo terá eficácia a partir da data de sua assinatura por parte do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 12 do mês de março de 2025.

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

MAICO TREVISOL
Representante Legal
SOCIEDADE HOSPITALAR BETRONENSE LTDA
Empresa

PORTARIAS

PORTARIA N.º 8.885, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Nomeia Comissão Organizadora de Processo Seletivo para a contratação de servidores por prazo determinado.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para comporem a Comissão Organizadora dos Processos Seletivos a serem realizados na Secretaria Municipal de Saúde para contratação de servidores por prazo determinado, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecida em edital:

- I - Alessandro Ricardo Backes;
- II - Ana Paula Balbé Facin Orso;
- III - Ana Carolina de Souza Bantle;
- IV - Giovanna Foquezatto Albaneze Fleck;
- V - Sandro Carlos Lazarini;
- VI - Marli Beling Trevisan;

VII - Mirian Raquel da Silva Dagostin.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 8.564/2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 12 de março de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 8.886, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Designa Comissões de Recebimento da Alimentação Escolar das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em respeito ao art. 15 § 8º e do art. 73 da Lei Federal 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Designam-se os servidores abaixo nomeados para compor a Comissão de Recebimento da Alimentação Escolar da Escola Municipal Barão de Capanema:

- I - Edina Gomes;
- II - Rosicler Rodrigues de Lima dos Santos;
- III - Solange Schimitez.

Art. 2º Designam-se os servidores abaixo nomeados para compor a Comissão de Recebimento da Alimentação Escolar da Escola Municipal Raquel de Queiroz:

- I - Marcos Antonio Gallas;
- II - Edinis Carla Soares;
- III - Ivete Jung Micezinkovski.

Art. 3º Designam-se os servidores abaixo nomeados para compor a Comissão de Recebimento da Alimentação Escolar da Escola Municipal Janete Katzwinkel:

- I - Cinira Eich de Souza;
- II - Izolde Antunes da Costa;
- III - Andreia Finantz do Camargo Marasca.

Art. 4º Designam-se os servidores abaixo nomeados para compor a Comissão de Recebimento da Alimentação Escolar da Escola Municipal Concordia:

- I - Vera Kopper Canci;
- II - Nair Lucia Burle Bolfe;
- III - Neiva Lucas.

Art. 5º Designam-se os servidores abaixo nomeados para compor a Comissão de Recebimento da Alimentação Escolar da Escola Municipal Tancredo Neves:

- I - Rosangela Mariste Weiss;
- II - Neiva Marcia de Moura Noll;
- III - Vanessa Paris.

Art. 6º Designam-se os servidores abaixo nomeados para compor a Comissão de Recebimento da Alimentação Escolar da Escola Municipal do Campo Adão José Scherer:

- I - Sandra Leonides Zanatta Dewes;
- II - Giovana Esther da Silva;
- III - Genair Kleinpaul.

Art. 7º Designam-se os servidores abaixo nomeados para compor a



Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

2º ADITIVO AO CONTRATO 59/2023

000185

1 mensagem

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>
Para: com.hosp@yahoo.com.br

18 de março de 2025 às 10:50

PARA ARQUIVO

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
(46)984013549